



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1317

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê

CNPJ 46.199.253/0001-37

Avenida Frederico Ozanan, 255

Telefone: (14) 3646-9090

Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

CNPJ 49.883.598/0001-01

Rua Sub Delegado Ferrinho, 284

Telefone: (14) 3646-1399

Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1317

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 01, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

“Delega a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Público Municipal aos gestores que especifica e dá outras providências”

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Mineiros do Tietê,

Considerando as regras estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, notadamente o artigo 14, segundo o qual *“constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias”*;

Considerando o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: *“O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responde”*;

Considerando a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa de que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 20 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Poder Executivo de Mineiros do Tietê fica delegada a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, assinar contratos e atas de registro de preços, convênios, despesas com pessoal, encargos sociais, estagiários, realizar contratações temporárias, autorizar o processamento, homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades, e outros atos administrativos, aos Diretores Municipais de cada pasta, em conjunto com o Tesoureiro Geral ou servidor designado para o exercício dessa atribuição.

§ 1º Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

§ 2º Os convênios em que o Município figure como conveniente ou conveniado serão assinados, acompanhados e executados pelos Diretores Municipais, considerando a área de abrangência do termo firmado.

§ 3º Exclui-se da delegação de competência estabelecida no *caput*, a ordenação de despesas com dívidas públicas, precatórios judiciais e contribuições sociais, a qual permanecerá sob responsabilidade do

Prefeito Municipal.

§ 5º Ficam delegadas para o Chefe de Gabinete as competências de que trata o *caput* deste artigo nas hipóteses em que não puderem ser atribuídas à pastas administrativas específicas ou que tenham ampla abrangência que impeça ou inviabilize a sua atribuição setorizada em razão de limitações em sistema, bem assim em caso de eventual impedimento dos Diretores Municipais em razão de férias, licenças e afastamentos.

§ 6º A competência de que trata o *caput* deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença médica e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial, observado o disposto no § 5º.

Art. 2º Todas as Diretorias Municipais relacionadas ao CNPJ matriz da Prefeitura Municipal, bem como os Fundo Municipais constituídos por outros CNPJ, constituem-se em Unidade Gestora Executora e Orçamentária junto a Lei Orçamentária Anual, cabendo o acompanhamento e gestão das suas dotações orçamentárias.

§ 1º O Diretor Municipal de Saúde em conjunto com o Tesoureiro Geral ou servidor designado para o exercício dessa atribuição serão os ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos da saúde.

§ 2º O Diretor Municipal de Educação em conjunto com o Tesoureiro Geral ou servidor designado para o exercício dessa atribuição serão os ordenadores de despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos da educação.

§ 3º O Diretor Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em conjunto com o Tesoureiro Geral ou servidor designado para o exercício dessa atribuição serão os ordenadores de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos da assistência social.

Art. 3º Aos ordenadores de despesa compete:

I - autorizar as despesas procedentes de sua Diretoria;

II - autorizar a abertura e o processamento, homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;

III - assinar contratos, atas de registro de preços, acordos, convênios, e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

IV - autorizar empenhos, liquidação e pagamentos, ficando determinado à Diretoria Municipal de Finanças cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

V - determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1317

Página 3 de 18

Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2020 (Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Licitações e Contratos;

VI - autorizar o adiantamento, estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o Decreto Municipal nº 35, de 25 de março de 2024;

VII - acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de sua respectiva Diretoria Municipal;

VIII - acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmados e relacionados a sua respectiva Diretoria Municipal.

Parágrafo Único. Excluem-se das competências estabelecidas neste artigo:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal;

III - a transposição, remanejamento ou transferência de recursos, incluídos a abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários.

Art. 4º Os atos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais produzidos pelos os ordenadores de despesas, deverão observar a normatização do Decreto Municipal nº 02, de 01 de janeiro de 2025, além de orientações e resoluções editadas pela Diretoria Municipal de Finanças, se o caso.

Art. 5º É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo Único. Caberá ao Departamento de Contabilidade, vinculado à Diretoria Municipal de Finanças, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para tramitação de processos administrativos que gere despesas públicas e subsequentemente a emissão das notas de empenho.

Art. 6º A Controladoria Geral do Município deverá acompanhar e monitorar os atos administrativos relacionados as despesas públicas, visando o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, para o fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único. Fica obrigado o Controlador Interno a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento.

Art. 7º Este decreto entra em vigor a contar da data de sua expedição.

Mineiros do Tietê, 01 de janeiro de 2025

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ

PREFEITO

DECRETO Nº 02, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

“Estabelece padrões internos para realização de despesas, execução orçamentária, pagamentos e almoxarifado no âmbito do Poder Público Municipal e dá outras providências”

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Mineiros do Tietê,

Considerando a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

Considerando as regras estabelecidas nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a necessidade de assegurar a execução orçamentária, o equilíbrio entre os dispêndios e as receitas, objetivando a estabilidade financeira do Município, e maior segurança à Administração nas fases do processamento das despesas, empenhos, liquidação e pagamento;

Considerando que, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração deverá indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados com terceiros;

Considerando disposição contida no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21 de que o instrumento de contrato não é obrigatório nas dispensas de licitação em razão do valor e nos casos de entrega imediata e integral de bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independente de seu valor;

Considerando que todas as notas fiscais de aquisição de bens ou produtos e realização de serviços são assinadas pelos Diretores Municipais em seu verso, abaixo de um texto carimbado com os seguintes dizeres: *“Atesto que recebi e conferi o material constante desta nota fiscal”*.

Considerando que essa prática equivocada expressa situação fática inverídica, já que os produtos são recebidos no almoxarifado geral, na farmácia municipal, na cozinha piloto e em outros locais especificados de entrega nos diversos departamentos municipais, enfim, por servidores outros e não por Diretores Municipais;

Considerando o princípio da segregação de funções que sugere a vedação de se designar um mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

Considerando a necessidade de se estabelecer uma perfeita rotina de trabalho e responsabilidade dos diversos setores da Prefeitura;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1317

Página 4 de 18

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DESPESA PÚBLICA

Art. 1º A contratação para fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços deverá iniciar-se com abertura de um processo regular onde se discriminem os objetos a serem adquiridos e dotações orçamentárias específicas a serem oneradas na forma estabelecida pelo Capítulo III da Lei nº 4.320/64, que trata da despesa pública.

Art. 2º Caberá somente ao(s) Ordenador(es) de despesa autorizar a abertura de certames licitatórios, emissão de empenhos e processamento de pagamentos.

Art. 3º O pagamento, último estágio da despesa, somente será efetuado por transferência eletrônica após verificação do direito do fornecedor ao crédito em razão do fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços, devidamente atestados pelo servidor competente em face do exame minucioso dos documentos pertinentes à despesa.

Art. 4º As notas fiscais de aquisição de bens ou produtos deverão ser assinadas por qualquer servidor público municipal, independentemente de sua lotação ou cargo, desde que tenha sido a pessoa que efetivamente os recebeu e conferiu, devendo imediatamente apor sua assinatura no verso do documento fiscal, com seu nome por extenso e o número de algum de seus documentos pessoais (RG/CPF).

§ 1º Após o recebimento da nota fiscal de compra, serviço ou obra, o servidor que recebeu a encaminhará em no máximo 24 (vinte e quatro) horas à Diretoria Municipal de Finanças que dará o devido encaminhamento para o almoxarifado, patrimônio ou compras para as providências atinentes a cada departamento, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º As notas fiscais de fornecimentos de bens ou produtos continuados, como gás de cozinha, galões e garrafas de água, combustíveis, gás medicinal, marmite, dentre outros com a mesma característica de fornecimento parcelado e contínuo que integram ata de registro de preços ou contratos, deverão ser assinadas conjuntamente pelo gestor e/ou fiscal do contrato e pelos servidores lotados no almoxarifado, após conferência com as autorizações de fornecimento, pedido de compra, nota de empenho ou documento equivalente que demonstre compatibilidade entre as solicitações e as entregas/recebimentos.

§ 3º A recusa do servidor em receber e conferir produtos ou bens que comumente era responsável pelo recebimento, ou mesmo a negativa em exarar assinatura nos documentos fiscais referidos, ensejará responsabilidade funcional passível de reprimenda administrativa, além de cível e criminal, nestas na hipótese de a recalcitrância, procrastinação ou resistência ensejar eventual prejuízo ou riscos ao poder público ou à coletividade.

Art. 5º As notas fiscais de execução de obras ou

prestação de serviços serão assinadas pelos gestores/fiscais do contrato, assim indicados no instrumento, que deverão fazer acompanhar as notas com o denominado “laudo de vistoria”, “medição”, cronograma de execução ou documentos equivalentes que denotem a efetiva realização dos serviços pelo contratado.

Art. 6º A Contabilidade e a Tesouraria não farão nenhuma liquidação e pagamento de despesa cujos documentos fiscais não constem as assinaturas correspondentes, nos termos do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DE EMPENHO, DA NOTA DE EMPENHO E DO PAGAMENTO

Art. 7º É expressamente vedada a realização de despesas sem prévio empenho, conforme disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 2º As despesas de viagens serão efetuadas através do Regime de Adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, posteriormente sendo apreciados pela Controladoria Geral do Município, conforme os preceitos do Comunicado SDG TCE/SP nº 19/2010.

§ 3º Excetuam-se à regra descrita no parágrafo anterior, as denominadas pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento que são regulados pelo Decreto Municipal nº 35, de 25 de março de 2024.

Art. 8º A ordem de empenho e a nota de empenho, expedida pelo sistema operacional da Prefeitura, além das informações relativas a despesa e ao fornecedor, a especificação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria, constará assinatura do contador, que atesta a existência da dotação orçamentária, e a do ordenador de despesas, que autoriza o processamento da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 01, de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º Os pagamentos realizados pelo Tesoureiro Geral ou servidor designado para o exercício dessa atribuição somente ocorrerão, obedecida a ordem cronológica de pagamentos por fonte diferenciada de recursos, desde que os documentos fiscais ou equivalentes estejam devidamente instrumentalizados, nos termos dos artigos 4º a 6º deste Decreto.

§ 1º Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 2º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

CAPÍTULO III

DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1317

Página 5 de 18

Art. 10. Todas as obras, serviços, compras, alienação, concessões e locações, no âmbito da Administração Municipal, estarão sujeitos às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos da Administração Pública, e pelos Decretos Municipais que a regulamentam.

Art. 11. Todas as aquisições serão efetuadas exclusivamente pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, após requerimento do órgão competente, respeitando sempre o rito licitatório, ainda que processados por dispensa de licitação ou inexigibilidade.

§ 1º Os contratos e atas de registro serão geridos pelo órgão requisitante (Pasta Gestora), ficando sobre seu dever o acompanhamento da vigência, saldos, qualidade e execução do serviço.

§ 2º O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar o gestor municipal que tenha concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de responsável pela homologação do certame ou ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação, responsável pela assinatura do ajuste e como ordenador da despesa da contratante, nos termos do Decreto Municipal nº 01, de 1º de janeiro de 2025.

CAPÍTULO IV DO ALMOXARIFADO

Art. 12. O serviço de almoxarifado da Prefeitura será distribuído em três unidades, à saber:

I - Almoxarifado Geral, vinculado à Diretoria de Administração e Planejamento;

II - Almoxarifado da Saúde, vinculado à Diretoria Municipal da Saúde (medicamentos, produtos médico-hospitalares, alimentação enteral, etc);

III - Almoxarifado da Cozinha Piloto, vinculado à Diretoria Municipal de Educação (itens para alimentação escolar).

Art. 13. O (a) Chefe do Almoxarifado Geral, seu substituto ou servidor lotado no Almoxarifado, é responsável pelo registro de entrada no módulo Almoxarifado do sistema administrativo eletrônico de todos os materiais e bens adquiridos e recebidos pela Prefeitura, mas cabe a cada servidor responsável pelo Almoxarifado da Saúde e da Cozinha Piloto o rigoroso controle dos materiais que estão sob sua guarda, bem como a inserção e gerenciamento dos bens e produtos em módulos próprios do sistema administrativo eletrônico.

Art. 14. Normas gerais e rotinas administrativas relativas ao almoxarifado serão disciplinados em Decreto Municipal expedido para essa finalidade.

CAPÍTULO V DA TESOURARIA

Art. 15. Todos os pagamentos e recebimentos serão efetuados unicamente através de bancos oficiais em que a Prefeitura mantém suas contas.

Art. 16. O pagamento, último estágio da despesa, somente será efetuado após a sua regular liquidação e quando expressamente autorizado pelo ordenador de

despesa respectivo, nos termos do do Decreto Municipal nº , de 1º de janeiro de 2025, desde que atendidos os seguintes princípios básicos:

I - existência do documento legal de despesa;

II - declaração firmada por quem de direito, do recebimento do material ou do serviço prestado;

III - cópia da nota de empenho;

IV - certidão negativa de débitos federal, estadual e municipal, regularidade do FGTS, se o caso;

V - observância da ordem cronológica, pela fonte de recurso.

Art. 17. O (a) Diretor(a) Municipal de Finanças e o(a) Tesoureiro(a) Geral ou servidor designado para o exercício dessa função deverão providenciar mensalmente a conciliação de todas as contas bancárias, apresentando ao Chefe de Gabinete os saldos contábeis/financeiros até o dia 15 (quinze) de cada mês seguinte, ou quando solicitado, em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 18. O boletim de Caixa e Bancos será elaborado todos os dias em que houver movimentação bancária com o fito de manter a regular e tempestiva escrituração financeira da Administração Municipal.

Art. 19. Este decreto entra em vigor a contar da data de sua expedição.

Mineiros do Tietê, 01 de janeiro de 2025

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ

PREFEITO

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1317

Página 6 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 006 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

**(ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
PARA O EXERCÍCIO DE 2.025)**

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ

Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 8º da lei complementar nº 101/00 – LRF,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Em atendimento ao princípio do equilíbrio orçamentário, fica estabelecido à programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que acompanham o presente Decreto.

ARTIGO 2º - O pagamento das dívidas inscritas em Restos a Pagar, bem como os créditos cancelados, fica limitado à capacidade arrecadadora da receita orçamentária do mês anterior.

ARTIGO 3º - Durante a execução orçamentária, a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso serão ajustados mensalmente, pelo Departamento de Contabilidade.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 06 de Janeiro de 2025.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
Prefeito Municipal

**Publicado e registrado em livro próprio e
afixado no local de costume na data supra.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1317

Página 7 de 18

Página: 1 de 2

Prefeitura Munic. de Mineiros do Tietê - SP
Programação Financeira da Receita Mensal
Janeiro/2025

R\$ 1,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2025
	Jan Jul	Fev Ago	Mar Set	Abr Out	Mai Nov	Jun Dez		
RECEITAS CORRENTES (A)	6.037.615,80 6.008.762,20	6.008.762,20 6.008.762,20	6.008.762,20 6.008.762,20	6.008.762,20 6.008.762,20	6.008.762,20 6.008.762,20	6.008.762,20 6.008.762,20	72.134.000,00	72.134.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	802.306,35 798.472,15	798.472,15 798.472,15	798.472,15 798.472,15	798.472,15 798.472,15	798.472,15 798.472,15	798.472,15 798.472,15	9.585.500,00	9.585.500,00
Impostos	762.925,50 759.279,50	759.279,50 759.279,50	759.279,50 759.279,50	759.279,50 759.279,50	759.279,50 759.279,50	759.279,50 759.279,50	9.115.000,00	9.115.000,00
Taxas	38.334,60 38.151,40	38.151,40 38.151,40	38.151,40 38.151,40	38.151,40 38.151,40	38.151,40 38.151,40	38.151,40 38.151,40	458.000,00	458.000,00
Contribuição de Melhoria	1.046,25 1.041,25	1.041,25 1.041,25	1.041,25 1.041,25	1.041,25 1.041,25	1.041,25 1.041,25	1.041,25 1.041,25	12.500,00	12.500,00
Contribuições	21.762,00 21.658,00	21.658,00 21.658,00	21.658,00 21.658,00	21.658,00 21.658,00	21.658,00 21.658,00	21.658,00 21.658,00	260.000,00	260.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	21.762,00 21.658,00	21.658,00 21.658,00	21.658,00 21.658,00	21.658,00 21.658,00	21.658,00 21.658,00	21.658,00 21.658,00	260.000,00	260.000,00
Receita Patrimonial	84.537,00 84.133,00	84.133,00 84.133,00	84.133,00 84.133,00	84.133,00 84.133,00	84.133,00 84.133,00	84.133,00 84.133,00	1.010.000,00	1.010.000,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	837,00 833,00	833,00 833,00	833,00 833,00	833,00 833,00	833,00 833,00	833,00 833,00	10.000,00	10.000,00
Valores Mobiliários	83.700,00 83.300,00	83.300,00 83.300,00	83.300,00 83.300,00	83.300,00 83.300,00	83.300,00 83.300,00	83.300,00 83.300,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Receita de Serviços	1.004,40 999,60	999,60 999,60	999,60 999,60	999,60 999,60	999,60 999,60	999,60 999,60	12.000,00	12.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.004,40 999,60	999,60 999,60	999,60 999,60	999,60 999,60	999,60 999,60	999,60 999,60	12.000,00	12.000,00
Transferências Correntes	5.029.198,20 5.005.163,80	5.005.163,80 5.005.163,80	5.005.163,80 5.005.163,80	5.005.163,80 5.005.163,80	5.005.163,80 5.005.163,80	5.005.163,80 5.005.163,80	60.086.000,00	60.086.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	2.562.391,80 2.550.146,20	2.550.146,20 2.550.146,20	2.550.146,20 2.550.146,20	2.550.146,20 2.550.146,20	2.550.146,20 2.550.146,20	2.550.146,20 2.550.146,20	30.614.000,00	30.614.000,00
Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	1.708.484,40 1.700.319,60	1.700.319,60 1.700.319,60	1.700.319,60 1.700.319,60	1.700.319,60 1.700.319,60	1.700.319,60 1.700.319,60	1.700.319,60 1.700.319,60	20.412.000,00	20.412.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	750.789,00 747.201,00	747.201,00 747.201,00	747.201,00 747.201,00	747.201,00 747.201,00	747.201,00 747.201,00	747.201,00 747.201,00	8.970.000,00	8.970.000,00
Demais Transferências Correntes	7.533,00 7.497,00	7.497,00 7.497,00	7.497,00 7.497,00	7.497,00 7.497,00	7.497,00 7.497,00	7.497,00 7.497,00	90.000,00	90.000,00
Outras Receitas Correntes	98.807,85 98.335,65	98.335,65 98.335,65	98.335,65 98.335,65	98.335,65 98.335,65	98.335,65 98.335,65	98.335,65 98.335,65	1.180.500,00	1.180.500,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1317

Página 8 de 18

Página: 2 de 2

Prefeitura Munic. de Mineiros do Tiete - SP
Programação Financeira da Receita Mensal
Janeiro/2025

R\$ 1,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2025
	Jan Jul	Fev Ago	Mar Set	Abr Out	Mai Nov	Jun Dez		
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.171,80 1.166,20	1.166,20 1.166,20	1.166,20 1.166,20	1.166,20 1.166,20	1.166,20 1.166,20	1.166,20 1.166,20	14.000,00	14.000,00
Demais Receitas Correntes	97.636,05 97.169,45	97.169,45 97.169,45	97.169,45 97.169,45	97.169,45 97.169,45	97.169,45 97.169,45	97.169,45 97.169,45	1.166.500,00	1.166.500,00
DEDUÇÕES (B)	-705.925,80 -702.552,20	-702.552,20 -702.552,20	-702.552,20 -702.552,20	-702.552,20 -702.552,20	-702.552,20 -702.552,20	-702.552,20 -702.552,20	-8.434.000,00	-8.434.000,00
RECEITAS CAPITAL (D)	25.110,00 24.990,00	24.990,00 24.990,00	24.990,00 24.990,00	24.990,00 24.990,00	24.990,00 24.990,00	24.990,00 24.990,00	300.000,00	300.000,00
RECEITA TOTAL (A-B+D)	5.356.800,00 5.331.200,00	5.331.200,00 5.331.200,00	5.331.200,00 5.331.200,00	5.331.200,00 5.331.200,00	5.331.200,00 5.331.200,00	5.331.200,00 5.331.200,00	64.000.000,00	64.000.000,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1317

Página 9 de 18

Página: 1

Prefeitura Munic. de Mineiros do Tietê - SP
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
Exercício de 2025

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial						Total Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maió Novembro	Junho Dezembro		
Unidade Gestora: 0 - PREFEITURA MUNICIPAL								
Despesas Correntes	7.954.944,75 3.264.365,55	5.524.781,61 6.940.177,77	6.068.441,91 3.450.502,69	3.930.787,82 3.968.211,91	3.216.397,13 2.988.465,19	3.437.718,40 3.888.938,39	54.633.733,12	54.633.733,12
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.696.182,94 1.516.753,75	2.567.032,74 3.224.681,93	2.819.638,86 1.603.240,44	1.826.399,98 1.843.788,71	1.494.465,72 1.388.559,50	1.597.300,36 1.806.955,07	25.385.000,00	25.385.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	145,61 59,75	101,12 127,03	111,08 63,16	71,95 72,63	58,87 54,70	62,92 71,18	1.000,00	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.258.616,20 1.747.552,05	2.957.647,75 3.715.368,81	3.248.691,97 1.847.199,09	2.104.315,89 2.124.350,57	1.721.872,54 1.599.850,99	1.840.355,12 2.081.912,14	29.247.733,12	29.247.733,12
Despesas de Capital	1.040.532,18 426.989,44	722.659,08 907.797,45	793.771,64 451.336,77	514.159,61 519.054,78	420.715,02 390.900,80	449.664,55 508.685,56	7.146.266,88	7.146.266,88
INVESTIMENTOS	390.988,29 160.444,69	271.544,91 341.112,16	298.266,06 169.593,40	193.199,58 195.038,96	158.087,03 146.884,10	168.965,04 191.142,66	2.685.266,88	2.685.266,88
INVERSÕES FINANCEIRAS	59.989,26 24.617,00	41.663,09 52.336,77	45.762,90 26.020,68	29.642,58 29.924,80	24.255,26 22.536,40	25.924,28 29.326,98	412.000,00	412.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	589.554,63 241.927,75	409.451,08 514.348,52	449.742,68 255.722,69	291.317,45 294.091,02	238.372,73 221.480,30	254.775,23 288.215,92	4.049.000,00	4.049.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	46.593,60 19.120,00	32.359,68 40.649,92	35.544,00 20.210,24	23.023,36 23.242,56	18.839,04 17.504,00	20.135,36 22.778,24	320.000,00	320.000,00
Total da Unidade Gestora 0	9.042.070,53 3.710.474,99	6.279.800,37 7.888.625,14	6.897.757,55 3.922.049,70	4.467.970,79 4.510.509,25	3.655.951,19 3.396.869,99	3.907.518,31 4.420.402,19	62.100.000,00	62.100.000,00
Unidade Gestora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL								
Despesas Correntes	241.389,80 161.627,50	111.839,60 75.505,50	291.108,00 121.432,70	178.872,30 84.745,00	120.552,10 118.593,70	194.333,80	1.700.000,00	1.700.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	170.960,78 114.470,30	79.208,75 53.475,66	206.172,96 86.002,92	126.683,68 60.019,40	85.379,25 83.992,24	137.634,06	1.204.000,00	1.204.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.429,02 47.157,20	32.630,85 22.029,84	84.935,04 35.429,78	52.188,62 24.725,60	35.172,85 34.601,46	56.699,74	496.000,00	496.000,00
Despesas de Capital	28.398,80 19.015,00	13.157,60 8.883,00	34.248,00 14.286,20	21.043,80 9.970,00	14.182,60 13.952,20	22.862,80	200.000,00	200.000,00
INVESTIMENTOS	28.398,80 19.015,00	13.157,60 8.883,00	34.248,00 14.286,20	21.043,80 9.970,00	14.182,60 13.952,20	22.862,80	200.000,00	200.000,00
Total da Unidade Gestora 1	269.788,60 180.642,50	124.997,20 84.388,50	325.356,00 135.718,90	199.916,10 94.715,00	134.734,70 132.545,90	217.196,60 -	1.900.000,00	1.900.000,00
TOTAL GERAL	9.311.859,13 3.891.117,49	6.404.797,57 7.973.013,64	7.223.113,55 4.057.768,60	4.667.886,89 4.605.224,25	3.790.685,89 3.529.415,89	4.124.714,91 4.420.402,19	64.000.000,00	64.000.000,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1317

Página 10 de 18

DECRETO Nº 007 DE 07 DE JANEIRO DE 2.025

(AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS TRIBUTOS DURANTE OS AJUSTES DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS CONTÁBIES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ, Prefeito de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Departamento Financeiro (Tesouraria/Lançadoria) da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, a prorrogar os vencimentos dos tributos, dos dias 02 a 07 de Janeiro de 2025, em razão dos ajustes contábeis do novo orçamento fiscal relativo ao ano de 2025, a ser realizado pela empresa responsável pelos sistemas informatizados instalados nos computadores da Prefeitura.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 07 de janeiro de 2.025.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado em livro próprio e afixado no local de costume na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1317

Página 11 de 18

DECRETO Nº 008 DE 07 DE JANEIRO DE 2.025

(DECLARA O PERCENTUAL DE CORREÇÃO MONETÁRIA A SER APLICADA PARA O EXERCÍCIO DE 2.025 SOBRE OS PREÇOS PÚBLICOS EXPRESSOS NO DECRETO 085/2010 DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.)

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Para o exercício de 2.025, os valores expressos nas tabelas de preços públicos anexa ao Decreto 085 de 20 de Setembro de 2010, deverão ser atualizados em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), sobre os valores utilizados no exercício de 2.024.

ARTIGO 2º - A atualização monetária prevista no artigo anterior está baseada no índice IPCA, de acordo com o § 2º do artigo 26 da Lei nº 321 de 30 de Dezembro de 1.983, alterada pela Lei Municipal nº 1.442 de 10 de Dezembro de 2.010.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 07 de janeiro de 2.025.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado e registrado em livro próprio e
afixado no local de costume na data supra.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1317

Página 12 de 18

DECRETO Nº 009 DE 07 DE JANEIRO DE 2.025

(DECRETA O PERCENTUAL DE CORREÇÃO MONETÁRIA A SER APLICADA SOBRE OS VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS PARA FINS DE APURAÇÃO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2.025, BEM COMO PARA OS VALORES EXPRESSOS NA LEI 321/83-CTM.)

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Para o exercício de 2.025, os valores venais dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) deverão ser atualizados em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) sobre os valores utilizados no lançamento do imposto gerado em 2.024.

ARTIGO 2º - Conforme disposto no artigo 329 da Lei nº 321 de 30 de Dezembro de 1.983, alterada pela Lei Municipal nº 1.108 de 10 de Dezembro de 2.001, os valores expressos na citada lei, serão atualizados em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

ARTIGO 3º - A atualização monetária prevista nos artigos anteriores está baseada no índice IPCA, de acordo com o § 2º do artigo 26 da Lei nº 321 de 30 de Dezembro de 1.983, alterada pela Lei Municipal nº 1.442 de 10 de Dezembro de 2.010.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 07 de janeiro de 2.025.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado e registrado em livro próprio e
afixado no local de costume na data supra.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1317

Página 13 de 18

DECRETO Nº 010 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

(DETERMINA DATAS DE VENCIMENTO DO I.P.T.U. – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, TAXA DE LICENÇA, FISCALIZAÇÃO E I.S.S.Q.N. FIXO–EXERCÍCIO 2025)

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam determinadas as datas abaixo relacionadas para vencimento das parcelas e conta única para o pagamento à vista do **I.P.T.U. para o exercício de 2025:**

VENCIMENTO DA COTA ÚNICA:
ZONA FISCAL 1, 2, 3, 4, 5 e 6 - 20/05/2025

VENCIMENTO 1º PARCELA:
ZONA FISCAL 1, 2, 3, 4, 5 e 6 - 21/03/2025

VENCIMENTO 2º PARCELA:
ZONA FISCAL 1, 2, 3, 4, 5 e 6 - 22/04/2025

VENCIMENTO 3º PARCELA:
ZONA FISCAL 1, 2, 3, 4, 5 e 6 - 22/05/2025

VENCIMENTO 4º PARCELA:
ZONA FISCAL 1, 2, 3, 4, 5 e 6 - 23/06/2025

VENCIMENTO 5º PARCELA:
ZONA FISCAL 1, 2, 3, 4, 5 e 6 - 23/07/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1317

Página 14 de 18

VENCIMENTO 6º PARCELA:
ZONA FISCAL 1, 2, 3, 4, 5 e 6 - 25/08/2025

VENCIMENTO 7º PARCELA:
ZONA FISCAL 1, 2, 3, 4, 5 e 6 - 25/09/2025

VENCIMENTO 8º PARCELA:
ZONA FISCAL 1, 2, 3, 4, 5 e 6 - 27/10/2025

VENCIMENTO 9º PARCELA:
ZONA FISCAL 1, 2, 3, 4, 5 e 6 - 27/11/2025

VENCIMENTO 10º PARCELA:
ZONA FISCAL 1, 2, 3, 4, 5 e 6 - 29/12/2025

ARTIGO 2º - Ficam determinadas as datas abaixo relacionadas para vencimento das parcelas e cota única para o pagamento à vista da **TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, bem como para o **ISSQN – EXERCÍCIO 2025**:

COTA ÚNICA E 1º PARCELA - VENCIMENTO 20/03/2025.
2ª PARCELA - VENCIMENTO 22/04/2025.
3º PARCELA - VENCIMENTO 22/05/2025.
4º PARCELA - VENCIMENTO 23/06/2025.

Mineiros do Tietê, 07 de janeiro de 2025.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado e registrado em livro próprio e
afixado no local de costume na data supra.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1317

Página 15 de 18

DECRETO Nº 011 DE 07 DE JANEIRO DE 2.025

(DECLARA O PERCENTUAL DE CORREÇÃO MONETÁRIA A SER APLICADO SOBRE AS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS RELATIVO ÀS AÇÕES BÁSICAS, MÉDIA/ALTA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ PROVIDÊNCIAS)

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Para o exercício de 2.025, os valores das taxas de fiscalização e serviços diversos relativos às ações básicas, média e alta da vigilância sanitária deverão ser atualizadas em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), sobre os valores atualizados pelo Decreto nº 99/2019, em consonância com a Lei nº 1.235/2005.

ARTIGO 2º - A atualização monetária prevista no artigo anterior está baseada no índice IPCA, de acordo com o § 2º do artigo 26 da Lei nº 321 de 30 de Dezembro de 1.983, alterada pela Lei Municipal nº 1.442 de 10 de Dezembro de 2.010.

ARTIGO 3º - As taxas relacionadas à vistoria de abertura inicial e alteração de endereço serão cobradas conforme tabela abaixo:

ESTABELECIMENTO/ SERVIÇOS	VALOR EM REAIS (R\$)
1- Produto de Interesse à Saúde	
a) Açougue, avícola, peixaria e lanchonete.	R\$ 180,57
b) Aplicadora de produtos saneantes domissanitários	R\$ 180,57
c) Comércio de laticínios embutidos	R\$ 180,57
d) Comércio de ovos, bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitandas e bares.	R\$ 180,57
e) Comércio de produtos agropecuários.	R\$ 180,57
f) Distribuidora e/ou depósito de alimentos, bebidas e água minerais.	R\$ 234,53
g) Distribuidora, depósitos e transporte de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários e correlatos.	R\$ 234,53
h) Drogeria e congêneres.	R\$ 180,57
i) Exploração de serviços de alimentação em feiras, exposições e eventos.	R\$ 124,75



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1317

Página 16 de 18

j) Farmácias alopatas e homeopatas com manipulação	R\$ 234,53
l) Indústria de alimentos em geral, aditivos, embalagens, tintas e vernizes que entram em contato com alimentos.	R\$ 234,53
m) Mercarias e congêneres	R\$ 180,57
n) Parques de diversão pública e circos.	R\$ 124,75
o) Pet Shop, salões de banho e tosa de animais.	R\$ 180,57
p) Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzaria, padaria, confeitaria, sorveteria e similares.	R\$ 180,57
q) Supermercados e congêneres.	R\$ 234,53
r) Trailer, quiosque, pastelaria, caldo de cana e congêneres	R\$ 124,75
II- SERVIÇOS DE SAÚDE.	
a) Clínica médica veterinária.	R\$ 234,53
b) Consultórios médicos, consultórios de atividades complementares (psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia).	R\$ 234,53
c) Consultórios odontológicos	R\$ 234,53
d) Estabelecimento de artigos médicos-hospitalares.	R\$ 234,53
e) Estabelecimento de assistência médica ambulatorial, laboratórios de análise clínicas, patologia clínica e congêneres.	R\$ 234,53
f) Óticas	R\$ 180,57
III- PRESTADORES DE SERVIÇOS	
a) Academias de ginástica, cultura física e natação.	R\$ 180,57
b) Creches e estabelecimentos de ensino.	R\$ 180,57
c) Empresas funerárias, velórios particulares e cemitérios particulares.	R\$ 180,57
d) Estabelecimentos de mensagem, tatuagem, acupuntura e congêneres.	R\$ 124,75
e) Hotéis, motéis e congêneres	R\$ 234,53
f) Pensões com restaurantes	R\$ 180,57
g) Pensões sem restaurantes	R\$ 124,75
h) Pesqueiro, ranários, aquários, parque zoológico e rodeio.	R\$ 180,57
i) Piscina de uso público.	R\$ 124,75
j) Salões de cabeleireiro, pedicures, podólogos, barbearia, calistas, depilações, sauna e medicures.	R\$ 124,75
l) Demais estabelecimentos sujeitos a fiscalização sanitária não mencionados nos incisos anteriores.	R\$ 180,57

ARTIGO 4º - Quando em vistoria para expedição de licença de funcionamento, em razão de inclusão de atividades, renovação de licença de funcionamento, serão cobradas as taxas conforme tabela abaixo:

I- Produto de Interesse à saúde	
a) Açougue, avícola, peixaria e lanchonete.	R\$ 54,18
b) Aplicadora de produtos saneantes domissanitários	R\$ 54,18
c) Comércio de laticínios embutidos.	R\$ 54,18
d) Comércio de ovos, bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitandas e bares.	R\$ 54,18
e) Comércio de produtos agropecuários.	R\$ 54,18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1317

Página 17 de 18

f) Distribuidora e/ou depósito de alimentos, bebidas e águas minerais.	R\$ 74,29
g) Distribuidora, depósito e transporte de medicamento, insumos farmacêuticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários e correlatos.	R\$ 74,29
h) Drogeria e Congêneres.	R\$ 54,18
i) Exploração de serviços de alimentação em feiras, exposições e eventos.	R\$ 40,63
j) Farmácias alopatas e homeopatas com manipulação	R\$ 74,29
l) indústria de alimentos em geral, aditivos, embalagens, tintas e vernizes que entram em contato com alimentos.	R\$ 74,29
m) Mercarias e congêneres.	R\$ 54,18
n) Parques de diversões públicas e circos.	R\$ 40,63
o) Pet shop, salões de banho e tosa de animais.	R\$ 54,18
p) Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzaria, padaria, confeitaria, sorveteria e similares.	R\$ 54,18
q) Supermercados e congêneres.	R\$ 74,29
r) Trailer, quiosque, pastelaria, caldo de cana e congêneres	R\$ 40,63
II- SERVIÇOS DE SAÚDE	
a) Clínica médica veterinária.	R\$ 74,29
b) Consultórios médicos, consultórios de atividades complementares (psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional)	R\$ 74,29
c) Consultórios odontológicos	R\$ 74,29
d) Estabelecimento de artigos médicos-hospitalares.	R\$ 74,29
e) Estabelecimento de assistência médica ambulatorial, laboratórios de análise clínicas, patologia clínicas e congêneres.	R\$ 74,29
f) Óticas	R\$ 54,18
III- PRESTADORES DE SERVIÇOS	
a) Academia de ginástica, cultura física e natação.	R\$ 54,18
b) Creches e estabelecimentos de ensino.	R\$ 54,18
c) Empresas funerárias, velórios particulares e cemitérios particulares.	R\$ 54,18
d) Estabelecimentos de massagem, tatuagem, acupuntura e congêneres	R\$ 40,63
e) Hotéis, motéis e congêneres	R\$ 74,29
f) Pensões com restaurantes	R\$ 54,18
g) Pensões sem restaurantes	R\$ 40,63
h) Pesqueiros, ranários, aquários, parque zoológico e rodeio.	R\$ 54,18
i) Piscina de uso público e restrito.	R\$ 40,63
j) Salões de cabeleireiro, pedicures, podólogos, barbearia, calistas, depilações, sauna e medicures.	R\$ 40,63
l) Demais estabelecimentos sujeitos a fiscalização sanitária não mencionados nos incisos anteriores	R\$ 51,16

ARTIGO 5º - Para os demais serviços da Vigilância Sanitária ficam estipuladas os seguintes valores de taxas:

I- Rubrica de livros	
a) Até 100 folhas	R\$ 9,96



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1317

Página 18 de 18

b) De 101 a 200 folhas.	R\$ 22,43
c) Acima de 200 Folhas.	R\$ 42,38
II- OUTROS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	
a) Termos de responsabilidade técnica.	R\$ 22,43
b) Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos.	R\$ 42,38

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 07 de janeiro de 2025.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado e registrado em livro próprio e
afixado no local de costume na data supra.**